



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.504 , DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivo que especifica, da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inc. IV do art. 28 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 28.

.....
IV – 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, para débitos com valores correspondentes a 80.001 UFIMs ou mais, sendo que, no caso deste inciso, quando o devedor for pessoa física, não haverá débito mínimo, porém, o valor em Reais (R\$), por parcela, deverá corresponder a, no mínimo, 40 (quarenta) UFIMs vigentes à data de cada pagamento. (NR)
.....”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 2.993, de 11/12/1992, o seguinte art. 28-A:

“
.....
Art. 28-A. Qualquer órgão e entidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de Mogi Guaçu poderá adotar o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei para os recebimentos de seus créditos, sejam tributários ou de outra natureza, estejam ajuizados ou não. (AC)
.....”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO